



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**DECRETO N.º 36/2019**

*Dispõe sobre a reestruturação e nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Luiz Alves e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelos incisos IV e VI do artigo 47 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n.º 1.506, de 17 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO o artigo 18 da Lei Municipal n.º 1.506, de 17 de outubro de 2012 – Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Luiz Alves, alterada pela Lei Municipal n.º 1.750, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a criação, a composição e as atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, a qual afirma em seu artigo 47 que “o controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais”;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reestruturado, composto e nomeado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Luiz Alves, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 1.506, de 17 de outubro de 2012, alterada pela Lei Municipal n.º 1.750, de 04 de dezembro de 2018, estando assim constituído:

§ 1º Na condição de representantes do seguimento governamental:

I – representantes da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento:

- a) titular: Emerson Willian Rech;
- b) suplente: Carolina Wust Schmitz.

II – representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- a) titular: Eder Caglioni;
- b) suplente: Ronivandro Edson Piccini.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

III – representantes do órgão público ou concessionária responsável pela prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município:

- a) titular: David Mariel Romani;
- b) suplente: Gilson José da Rocha.

§ 2º Na condição de representantes do seguimento não governamental:

I – representantes de organização da sociedade civil:

- a) Francisco Dias;
- b) Hildeberto Meurer.

II – representantes dos usuários de saneamento básico:

- a) Andrea Schlatter;
- b) Bruna Conradi.

III – representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina:

- a) Djone Meurer;
- b) Caroline Roberta Rudolpho.

§ 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

**Art. 2º** Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saneamento Básico exercerão as suas funções com base nas competências que lhes são atribuídas pela Lei Municipal n.º 1.506/2012.

**Art. 3º** Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos respectivos segmentos que representam.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**Art. 4º** Os membros Conselho Municipal de Saneamento Básico não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de interesse público relevante.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 01 março de 2019.

  
**MARCOS PEDRO WEBER**  
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de  
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal  
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -  
[www.luizalves.sc.gov.br](http://www.luizalves.sc.gov.br)*

**Gilmar da Silva**  
Secretário Municipal de Administração

